



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

A **ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.341.200/0002-01**, com sede na Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de **julgamento de menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, para a contratação de 02 (dois) links de acesso à internet, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, para atender as necessidades da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul.

Tipo de Julgamento: **Menor preço por ITEM**

Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Forma de fornecimento: **Mensal**

Data/Horário	Etapas
29/04/2026 14h00min HORÁRIO LOCAL 16h00min HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: https://bll.org.br/
06/05/2026 8h30min HORÁRIO LOCAL 10h30min HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: https://bll.org.br/
06/05/2026 09h00min HORÁRIO LOCAL 11h00min HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO LANCES: https://bll.org.br/



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para o fornecimento de 2 Links de acesso à internet providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, contemplando o suporte técnico e equipamentos (comodato), visando atender às necessidades da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul/AC.

1.1.1. A contratação ocorrerá em item único, conforme prazo e quantidade abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	PRAZO (MESES)	VALOR UNIT	* VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada de comunicação para fornecimento de links de acesso à internet , com velocidade de 2Gbps e estrutura de fibra óptica, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação de serviços, visando atender às demandas da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul/AC	Unidade	2	12	178,30	4.279,20

*O valor médio levando para a contratação foi de **R\$ 4.279,20** (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto será executado conforme especificações do **Termo de Referência (TR)**, que integra este Edital como Anexo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma bll compras, no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

- acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.6. sociedades cooperativas.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis,



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.13.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.14. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.15. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.17. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.18. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.19. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.20. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.13.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.13.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 4.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.13.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.16. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.17. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.18. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.19. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O valor ofertado deverá ser pelo **valor unitário (mensal por link)**.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 1,00 (um real)**.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.13.1. conter vícios insanáveis;

6.13.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.13.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

6.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.14.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.14.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.21. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.279,20 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, para o prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Para fins de disputa e julgamento, deverá ser apresentado **preço mensal fixo**, sendo o preço global (12 meses) consequência do valor mensal ofertado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico da **BLL.ORG.BR** até a data e horário definidos no item 8.

7.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- valor mensal fixo (em R\$) para a solução completa;
- declaração de que está incluído no preço tudo o que for necessário à execução do objeto, conforme TR (incluindo suprimentos originais e manutenção);
- declaração de ciência de que papel não integra o objeto.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

7.3. **Prazo de validade da proposta:** a proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão.

7.4. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas que não cubram os custos mínimos do objeto, ou que contenham condições divergentes das previstas neste Edital e TR.

8. DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

8.1. A habilitação será exigida do fornecedor mais bem classificado, conforme regras do sistema, mediante apresentação dos seguintes documentos (digitalizados e válidos):

a) Habilitação jurídica

- ato constitutivo/contrato social e alterações, ou instrumento equivalente.

b) Regularidade fiscal e trabalhista

- comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis no processo, conforme legislação aplicável e exigências internas.

a) Qualificação técnica

- comprovação de aptidão para execução de objeto compatível, por meio de atestado(s) que demonstre(m) experiência em locação/outsourcing de impressão e manutenção correlata, em nível compatível com o objeto.

b) Declarações

- Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação, quando aplicável (IV);
- Declaração de que o licitante é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) (Anexo V);
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI).

9. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de serviço, Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7. Os equipamentos deverão ser instalados e os serviços executados no seguinte endereço: **Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre.**

10. DA MEDIÇÃO, DO ACEITE E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será **mensal**.

10.2. O pagamento será realizado por **preço mensal fixo pela solução**, após apresentação de nota fiscal/fatura, condicionada ao **atesto do Fiscal do Contrato** quanto à regular prestação dos serviços no período.

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de **Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de até **10 (dez) dias** após o ateste do Fiscal do Contrato quanto à regular prestação dos serviços.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados:

- pelo Portal bll.org.br (www.bll.org.br); e
- pelo e-mail: coordadmpresbi@gmail.com.

12.2. As respostas e comunicações oficiais observarão as regras da plataforma e os canais indicados neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (dias) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 13.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 13.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Será formalizado **Termo de Contrato**, conforme minuta anexa.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

16. DOS ANEXOS

Integram este Edital, como Anexos:

Anexo I – Termo de Referência (TR)

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação, quando aplicável;

Anexo V - Declaração de que o licitante é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI);



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Anexo VI - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Cruzeiro do Sul, Acre, 29 de abril de 2026.

Joaquim Mateus Barbosa

Presidente



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de links de acesso à internet**, com velocidade de 2Gbps e estrutura de fibra óptica, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação de serviços, visando atender às demandas da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul/AC.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	PRAZO (MESES)	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada de comunicação para fornecimento de links de acesso à internet , com velocidade de 2Gbps e estrutura de fibra óptica, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação de serviços, visando atender às demandas da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul/AC	Unidade	2	12	178,30	4.279,20

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que consistem em links de internet padronizados, amplamente ofertados no mercado, com especificações técnicas objetivas que permitem comparação direta entre fornecedores.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da assinatura do contrato, prorrogável para até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção prejudica a continuidade das atividades da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul, e é essencial ao seu funcionamento, na comunicação com órgãos oficiais da Administração Pública, do Controle Externo e com a Internet, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, à realização de pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade dos preços para a Administração e à conclusão da licitação.

1.5 Os serviços objeto deste instrumento têm a natureza de serviço comum e sem dedicação exclusiva de mão de obra, portanto, não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”).

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Solução de TIC consiste na contratação de 2 links de internet com velocidade de **2 Gbps**, para atender a Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul, no prazo de 12 (doze) meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação aplicável.

3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e ampliação dos serviços de rede da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul. O quantitativo de 02 links foi definido com base em levantamento realizado pela equipe administrativa da escola, considerando o volume de usuários, perfil de tráfego e requisitos técnicos para assegurar alta disponibilidade e desempenho. Além disso, a contratação visa proporcionar maior segurança, qualidade e flexibilidade na conectividade, acompanhando o crescimento das demandas institucionais. Assim, espera-se assegurar suporte tecnológico adequado às atividades da escola, com benefícios claros em custo, qualidade e continuidade dos serviços.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, vinculado ao **Termo de Subvenção Social nº 002/2025 – SEE** e aditivos.

3.4. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, os resultados a serem alcançados com a solução serão:

- A manutenção e a ampliação dos serviços de rede prestados pela Unidade Escolar;
- Melhoria da qualidade dos serviços através da alocação dinâmica do tráfego;
- Aumento da disponibilidade dos serviços da rede WAN;
- Menor dependência de um único provedor de Telecomunicações;
- Maior flexibilidade para mudanças, ampliações e instalações de novos Setores na Escola;
- Redução do custo por Mbps;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos do Negócio** - A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Para a implantação da rede de internet da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul é necessária a instalação de circuitos de acesso à Internet dedicada.

4.1.2. O serviço de Acesso à Internet deve disponibilizar uma rede que enderece os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela Unidade Escolar (dados, voz e vídeo), cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações requisitadas neste Termo de Referência.

4.1.3. O serviço de Acesso à Internet deve ser flexível e escalável, nos termos deste instrumento, tanto em capacidade como em funcionalidades, permitindo que a escola se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda ou necessidade de provimento de novos serviços.

4.1.4. O serviço ofertado deverá atender ser link com tecnologia de fibra óptica.

4.1.5. Em caso de eventual divergência entre as descrições e especificações dos serviços de acesso à



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

internet constantes dos demais documentos do processo e o presente Termo de Referência, prevalece este último.

4.1.6. A CONTRATADA deve executar a instalação no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.7. Em caso de necessidade superveniente e imprevisível de alteração de endereço, a CONTRATADA deve realizar a mudança de endereço da localidade sempre que solicitado e em no máximo 60 (sessenta) dias corridos da comunicação inicial, mediante a viabilidade técnica e nos termos da legislação de regência.

4.1.8. A CONTRATADA deve realizar a instalação de novas localidades (pontos extras) sempre que solicitado, em no máximo 60 (sessenta) dias da comunicação inicial, mediante viabilidade técnica; o valor a ser cobrado pelo ponto extra deverá ser parte integrante da proposta final. Casos excepcionais devem ser justificados tecnicamente e estarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE para serem aceitos como justificativas para atrasos ou inexecuções.

4.1.9. No total dos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, contribuições e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação, e deverá prover todos os equipamentos e materiais necessários a seu perfeito funcionamento, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, incluída a responsabilidade por dimensionamento, instalação, configuração, manutenção, garantia e substituição (se necessário) dos mesmos durante todo o período do contrato.

4.1.10. A CONTRATADA deverá prover os serviços utilizando-se de equipamentos novos e com garantia de funcionamento e atualização durante todo o período contratual.

4.1.11. As especificações, para os tipos de serviço de acesso à internet delimitados em cada item (acesso ou banda larga), estão descritas nos respectivos subitens.

4.1.12. O meio físico prioritário para a respectiva localidade deve ser a fibra óptica, podendo a CONTRATADA adotar outro meio, nos termos deste instrumento, apenas se na localidade comprovadamente for inviável a utilização da fibra óptica na última milha.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. No decorrer da execução contratual, a Contratada deverá manter aderência às legislações, padrões técnicos e demais normativos relacionados ao presente Termo de Referência, bem como os que, porventura, sejam regulamentados internamente ou pelos órgãos governamentais competentes e que sejam aplicáveis ao objeto contratado em especial, mas não somente, às seguintes normas:

4.2.2. Constituição Federal;

4.2.3. Leis federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda para entidades que gerenciam recursos públicos e não possuem regulamentos próprios, e Lei Complementar 123/2006.

4.3. Requisitos de Manutenção

4.3.1. A CONTRATADA deve manter os softwares e equipamentos componentes das soluções (Acesso à Internet) instalados em sua versão mais estável e atualizada, estarem cobertos por contratos de garantia, suporte e atualização de versão do fabricante durante a vigência do serviço, tudo isto durante toda a vigência contratual;

4.3.2. A CONTRATADA deve atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

4.3.3. A CONTRATADA deve prover os serviços contratados com todos os equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, incluída a responsabilidade por dimensionamento, manutenção, garantia e substituição (se necessário) dos mesmos durante todo o período do contrato;



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

4.3.4. A CONTRATADA deve prover os serviços através de equipamentos novos e com garantia de funcionamento e atualização durante todo o período contratual;

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

4.4. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.4.1. Nas dependências da Contratante, os técnicos da Contratada deverão estar devidamente vestidos e identificados com crachá e portando documentos originais de identificação com foto, aceitos pela legislação vigente.

4.4.2. A Contratada deverá manter em caráter confidencial, através de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso.

4.4.3. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus itens, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à CONTRATANTE e a terceiros.

4.4.4. Contratada será responsabilizada pelo não cumprimento, por parte de seus profissionais, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

4.4.5. Os produtos usados para a execução do objeto devem ser corretamente atualizados para assegurar a continuidade da sua disponibilidade e integridade;

4.4.6. Tais produtos devem passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo respectivo fabricante;

4.4.7. Devem ser mantidos registros sobre todas as falhas ocorridas ou suspeitadas e sobre todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas; e

4.4.8. Controles apropriados devem ser realizados quando se enviar informações (logs ou mensagens) para fora da organização para manutenção, devendo nestes casos a CONTRATANTE ser formalmente consultada com antecedência.

4.4.9. CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

4.4.10. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

4.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.5.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A Contratada deve ainda atender aos seguintes requisitos:

4.5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.5.3.2. Os equipamentos utilizados na solução devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.5.3.3. Os equipamentos utilizados na solução não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd),



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

bifenil-polibromado (PBBs) ou éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.5.3.4. A CONTRATADA deverá utilizar softwares licenciados e originais.

4.6. Gerenciamento do Serviço

4.6.1. Disponibilização, à CONTRATANTE e à empresa prestadora do serviço SD-WAN, do acesso à aplicação web própria da CONTRATADA para gerenciamento de serviços prestados.

4.6.2. A aplicação web deve oferecer recursos para auditoria dos serviços, incluindo no mínimo:

I- Identificação da disponibilidade do serviço, com todas as eventuais interrupções, suas durações e suas causas;

II- Identificação da qualidade da transmissão, considerando a largura de banda especificada;

III- Identificação dos endereços de origem e destino das requisições;

IV- Identificação dos incidentes maliciosos e alertas de segurança.

4.6.3. A aplicação web deve permitir a definição em tempo real de configurações dos serviços, incluindo no mínimo:

I- Detecção e mitigação automática baseada em limiares de pacotes por segundo (pps) e bits por segundo (bps);

II- Bloqueio e limitação de taxa para endereços IP, individualmente ou em faixa (range), de destino.

4.7. Suporte Técnico e Monitoramento do Serviço

4.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um número telefônico único nacional não tarifado (0800) para abertura de chamados de suporte técnico; adicionalmente, a abertura poderá ser realizada via um portal na Internet. Para a gestão dos circuitos de Internet, também deverá ser disponibilizado um portal na Internet para acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela Internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônicos e utilizando-se de protocolo HTTPS.

4.7.2. Portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela CONTRATANTE em relação aos serviços prestados.

4.7.3. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados.

4.7.4. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:

I- Disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;

II- Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;

III- Consumo de banda por classe de serviço com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;

IV- Latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias;

V- Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias;

4.7.5. Todos os equipamentos CPE's destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser acessíveis para leitura a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna da CONTRATANTE.

4.7.9. Deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA a geração e a emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas.

4.7.10. A CONTRATADA, no mínimo por meio do serviço de gerenciamento, deve atuar de forma proativa, antecipando-se a problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço conforme consta nos Indicadores de Qualidade de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

4.7.11. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis.

4.7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone à CONTRATANTE para contato com o preposto responsável pela área técnica para solução de problemas urgentes que necessitem de atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, ativação temporária de modo debug para diagnóstico, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos

4.8. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

4.8.1. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço.

4.8.2. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem o comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente da CONTRATANTE (das 7h00 às 22h00, de segunda-feira a sexta-feira), exceto quando demandadas pela CONTRATANTE.

4.8.3. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h00 (zero hora) e 06h00 (seis) horas, horário de Brasília, comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e por ela aprovadas.

4.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à Internet.

4.8.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade e armazenamento, utilizando recursos próprios, dos dados coletados relativos à gerência.

4.8.6. A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erro de bit nos circuitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou mediante requisição da CONTRATANTE.

4.8.7. A CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela, dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

4.9. Indicadores de Qualidade de Serviço

4.9.1 Disponibilidade do serviço Internet de: no mínimo, 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), apurada mensalmente.

4.9.2. Taxa de perda de pacotes máxima de: 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 5 (cinco) minutos.

4.9.3. Retardo de rede máximo (Latência Bidirecional ou Round-Trip Delay) de: 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (Point of Presence);

4.9.4. Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet: em até 6 (seis) horas nas capitais e suas áreas metropolitanas e em até 12 (doze) horas nas demais localidades;

4.9.5. Tempestividade do serviço anti-DDoS: de 15 (quinze) minutos;

4.10. Especificação do Acesso à Internet

4.10.1. Trata-se de contratação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (Internet), a ser instalado na Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, fornecimento de roteador, suporte técnico e serviços de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviços



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

(DDoS).

4.10.2. Acesso com fibra óptica é o tipo prioritário de acesso, podendo a CONTRATADA utilizar um dos outros tipos admitidos neste Termo de Referência apenas se na respectiva localidade comprovadamente for inviável o acesso.

4.11. Requisitos de Projeto, Implementação e Implantação

4.11.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.11.1.1. Deverá ser proposto um plano de entregas com a especificação inicial de configuração dos itens a serem instalados.

4.11.1.2. A implantação destes itens deverá ser seguida de acordo com a especificação proposta e validada pela equipe técnica, podendo ser revista ao longo da implementação do projeto para melhor adequação.

4.11.1.3. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento conforme descrito no item Detalhamento do Acesso à Internet.

4.12. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1. A execução dos serviços se dará mensalmente por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante e o efetivo pagamento se dará sobre as localidades com links ativos.

4.13.2. Em caso de interrupção temporária do serviço a CONTRATANTE deverá ser informada por e-mail, ou outro meio formal previamente pactuado, com antecedência mínima de 48 horas.

4.13.3. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE, com qualificação técnica compatível com o objeto em questão e que atestarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, inclusive quanto à qualidade dos produtos gerados ao longo da contratação, conforme prevê a Lei 14.133/2021, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.13.4. A equipe de fiscalização será composta por Gestor e Fiscal de Contrato.

4.13.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4.13.6. O monitoramento e controle do Contrato serão realizados por e-mail, videoconferência ou ofício e, excepcionalmente, em reunião, nas dependências da CONTRATANTE, entre Fiscal e preposto da CONTRATADA.

4.13.7. Poderão ocorrer reuniões para tratar de assuntos inerentes ao contrato, quando houver necessidade percebida por algum integrante da Equipe de Fiscalização do Contrato e/ou Preposto. Todas as restrições, providências e resultados alcançados no projeto deverão ser registrados em ata de reunião.

4.13.8. O reiterado descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos pode resultar na aplicação de sanções administrativas.

4.13.9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

4.13.10. Independente da aplicação de glosa correspondente à parcela inadimplida do serviço, os descumprimentos das condições contratuais serão aferidos por indicadores próprios, ensejando a



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

aplicação de quando multa operacional ultrapassados os limites estabelecidos.

4.14. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.14.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.14.1.2. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

4.14.1.3. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

4.15. Vistoria

4.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 12 horas.

4.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16. Subcontratação

4.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16.2. Tem-se que a subcontratação consiste na entrega de parte da prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome da Contratada determinado item, etapa ou parcela do objeto.

4.16.3. A utilização de serviços de outras empresas de telecomunicações visando a atender demandas de interconexão, como o fornecimento de link da última milha no caso de link para acesso à Internet, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

4.16.4. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação, até mesmo porque a CONTRATADA deverá ela mesma prestar o serviço de acesso e responder perante a CONTRATANTE em todos os casos.

4.16.5. Destaca-se que o consórcio está previsto e permitido para este certame, conforme termos estabelecidos neste instrumento; entretanto, o consórcio não se confunde com a subcontratação, visto que todos os consorciados assinarão o contrato originário deste processo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em contrato, caberá à Contratada:

5.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.1.8. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.1.9. Apresentar os empregados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.1.11. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

5.1.12. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pró rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.1.5. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.1.6. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

7.1.1.1. No prazo de até cinco dias úteis após a assinatura do Contrato será realizada a reunião inicial com a CONTRATADA, que apresentará o Técnico Responsável pela implantação dos serviços.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

7.2. Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato:

7.2.1. Repasse de conhecimento necessário à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

7.2.2. A disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber;

7.2.3. Descrição dos eventos do período de ambientação, quando houver;

7.2.4. Procedimento para encaminhamento e controle de solicitações;

7.2.5. Forma de execução e acompanhamento dos serviços;

7.2.6. Prazos e horários de fornecimento dos serviços;

7.2.7. Locais de entrega, se aplicáveis;

7.2.8. Documentação mínima exigida.

7.3. Formas de transferência de conhecimento;

7.3.1. Procedimento de transição e finalização do contrato.

7.3.2. Havendo pedido de cancelamento de link, os valores cobrados pelo serviço correspondente só serão devidos à CONTRATADA até a data do recebimento da solicitação por parte da CONTRATANTE.

7.3.3. Quanto aos dias e horários, as entregas e as instalações nos locais indicados pela escola deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto nos casos de extrema relevância e necessidade, em que seja imprescindível a execução em outros dias ou horários e mediante prévio agendamento e anuência da CONTRATANTE.

7.3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Local e horário da prestação dos serviços

7.4. **Os serviços serão prestados na Sede da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul**, localizada na Rua Sergipe S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, em Cruzeiro do Sul, Acre.

7.5. Os serviços serão prestados em tempo integral 24 horas e 7 dias por semana.

7.6. Materiais a serem disponibilizados:

7.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.6.2. Todos os equipamentos e seus acessórios ou componentes empregados pela CONTRATADA para a prestação do serviço objeto deste Termo, em qualquer de seus itens, serão de sua propriedade, e não devem ser transferidos para a propriedade da CONTRATANTE durante ou ao final da execução do contrato, mas apenas disponibilizados pela CONTRATADA como parte da prestação dos serviços de telecomunicações integrante da solução contratada e durante a vigência contratual. A forma de disponibilização dos equipamentos (como o comodato, por exemplo) será acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no início da vigência do contrato, e não deve transferir responsabilidades por manutenção dos equipamentos ou outros custos e encargos à CONTRATANTE relacionados a tais bens.

7.6.3. O material tratado neste subitem, durante a execução do contrato, deve ter dedicação exclusiva ao objeto deste instrumento e não deve ser compartilhado, física ou logicamente, pela CONTRATADA com qualquer outra destinação.

7.6.4. Devem ser fornecidos, no momento da entrega, equipamentos novos, não reconicionados, sem anúncios de End-of- Life (final de vida) ou End-of- Support (final de suporte) - ou análogos - em vigor;

7.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores,



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

modems, meios de transmissão, cabeamento WAN, demais acessórios, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme demandados neste Termo de Referência.

7.6.6. A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos sem uso, seja na troca de equipamentos, desativação de enlace ou encerramento do contrato, das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após essa data a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade sobre os equipamentos.

7.6.7. Os sítios possuem alimentação elétrica de 110V ou 220V, 60Hz. A CONTRATADA, caso julgue necessário, será responsável pelo fornecimento de proteção elétrica em seus equipamentos.

7.6.8. A CONTRATADA vencedora do Item 1 é responsável pelo fornecimento de racks apropriados para acomodação de seus equipamentos. Na ausência de espaço físico para a instalação do rack, os equipamentos poderão ser acomodados no rack da CONTRATANTE.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

7.7.1. Ordem de Serviço;

7.7.2. Ata de Reunião;

7.7.3. Ofício;

7.8. Sistema de abertura de chamados - deverá ser usado portal ou número único nacional não tarifado (0800), conforme descrito neste instrumento;

7.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.8. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

8.9. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

possui a garantia solicitada neste termo de referência.

8.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.21. O responsável pela gestão do contrato e pelo atesto das faturas.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados;

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste documento.

9.1.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

9.1.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas previstas no Modelo de Execução do Contrato – deste Termo de Referência.

9.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do recebimento

9.1.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.7. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.19. Em relação ao recebimento deverá ainda serem observados os referidos critérios:

9.19.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.19.3. Os fiscais técnicos deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços realizada.

9.19.4. A conformidade do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.20. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

data do orçamento estimado.

9.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

10.2. O regime de execução do contrato será por **preço unitário**.

10.3. Aplica-se a margem de preferência conforme critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes no Art. 60 da Lei 14.133/2021, no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como para as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam os benefícios constantes do Artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de **Habilitação Jurídica**:

10.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

10.7.3. A LICITANTE detentora da melhor proposta deverá apresentar a licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgada pela Agência Reguladora (ANATEL) que comprove sua



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

habilitação para atuar na área de Telecomunicações inerente ao objeto da contratação pretendida;

10.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.7.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.7.6. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, os serviços objeto deste processo.

10.7.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.279,20** (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

12. PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2. A prorrogação poderá ocorrer, se aplicável, mediante termo aditivo e justificativa de vantajosidade, observadas as regras vigentes para contratos de serviços contínuos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta do elemento 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Plano de Trabalho do exercício de 2026, Termo de Subvenção Social nº 02/2025 e aditivos.

Cruzeiro do Sul, Acre, 29 de março de 2026

Natã Abner Neri de Sousa

Coordenador Administrativo e Financeiro

() De acordo. Encaminhe-se ao Presidente, para ciência e autorização da demanda.

() Devolvemos ao setor demandante para reformulação e/ou melhor especificação.

() Desaprovado, haja vista a formulação de outra solução, conforme processo
_____/20____.

Joaquim Mateus Barbosa

Presidente



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ANEXO II - - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente estudo tem como finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet, com velocidade de 2Gbps, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, contemplando o suporte técnico, equipamentos (comodato), para atender as necessidades da Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo administrativo é a contratação por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE DE 2GBPS, PROVIDOS MEDIANTE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS (COMODATO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL, tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Escola executa suas atribuições essenciais de educação. Sendo assim, o serviço educacional, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente à sociedade, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos alunos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações e no planejamento estratégico do Termo de Subvenção Social – SEE nº 002/2025.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço em questão, tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão de contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse público. Para chegar nas estimativas das quantidades de contratação, foi levado em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Serviço Público como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois, sua paralisação total, ou até mesmo parcial poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

No momento, no mercado não encontramos outra alternativa eficaz que não, a contratação de empresa especializada no fornecimento de internet. Além do mais todos os serviços prestados pela Escola Presbiteriana de Cruzeiro do Sul, incluindo o setor contábil, é disponibilizado em tempo real, motivo pelo qual é indispensável a referida contratação.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Assim, optou-se pela Dispensa de Licitação, por ser o meio mais adequado no momento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **R\$ 4.279,20** (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Se entende que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois tratando-se de um edital de Dispensa de Licitação, onde realizou-se a busca em diversos meios (outras contratações, painel de preço, notas eletrônicas).

Buscas realizadas: Consultas realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/>, e empresas locais.

Os recursos da presente contratação estão previstos no Plano de Trabalho, exercício de 2025, Termo de Subvenção Social nº 002/2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução para a demanda será a contratação de Empresa Especializada para o fornecimento do serviço demandado, elencando tratar-se da única alternativa disponibilizada no mercado capaz de suprir a necessidade da escola.

Ao seguir a Dispensa de Licitação, podemos desfrutar de vantagens, bem como abrir para empresas interessadas enviar suas propostas e se habilitar pelo certame. A solução proposta, além de atender as necessidades imediatas da escola, está alinhada as exigências legais relacionadas a prestação de serviço.

A implementação dessa solução proporcionará maior agilidade nos serviços, além de representar um investimento no fornecimento das práticas de governança e na eficiência do serviço público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

Diante disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto (serviço) geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização;

Sendo assim, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a referida contratação, busca-se os resultados a serem alcançados, conforme a seguir:

- A manutenção e a ampliação dos serviços de rede prestados pela Unidade Escolar;
- Melhoria da qualidade dos serviços através da alocação dinâmica do tráfego;
- Aumento da disponibilidade dos serviços da rede WAN;
- Menor dependência de um único provedor de Telecomunicações;
- Maior flexibilidade para mudanças, ampliações e instalações de novos Setores na Escola;
- Redução do custo por Mbps;



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação, além do Termo de Referência que segue junto ao Processo Administrativo.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após uma análise criteriosa dos elementos apresentados, posicionamo-nos de maneira favorável à viabilidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, de Empresa Especializada para prestar os serviços elencados anteriormente.

Os serviços em questão, por sua natureza comum, são passíveis de definição objetiva, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Dispensa de Licitação, conforme o artigo 72º da mesma legislação, é uma opção adequada para a contratação, trazendo flexibilidade e agilidade ao processo.

Recomenda-se a continuidade do processo, incluindo o desenvolvimento do Termo de Referência, análise orçamentária detalhada e a publicação do edital de licitação conforme os trâmites legais. Esta abordagem alinha-se com os princípios de eficiência e economicidade, promovendo uma gestão pública responsável e transparente.

Cientes dos desafios inerentes a esse processo, estamos à disposição para oferecer suporte adicional e esclarecimentos necessários para assegurar o êxito dessa iniciativa.

Cruzeiro do Sul, Acre, 29 de abril de 2026.

Elaborado por:

Natã Abner Neri de Sousa
Coordenador Administrativo e Financeiro



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

CONTRATO Nº _____/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Continuados, que entre si celebram, de um lado, a **ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA ESCOLA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA ESCOLA], neste ato representada por seu Presidente, [NOME DO PRESIDENTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG DO PRESIDENTE] e CPF nº [CPF DO PRESIDENTE], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CONTRATADA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG DO REPRESENTANTE] e CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Link de acesso à internet, 2Gbps, estrutura de fibra óptica	Unidade	2	12	R\$	R\$

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 60 (sessenta) meses**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XII)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **30(trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30(trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Em se tratando de contrato de pequeno valor, não haverá garantia exigida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
[XIV](#)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

I- Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias úteis**;

II- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **5% a 30%** do valor do Contrato.

III- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **5% a 30%** do valor do Contrato.

IV- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 15%** do valor do Contrato.

V- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 15%** do valor do Contrato.



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

VI- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 15%** do valor do Contrato. ~~ressalvadas as seguintes infrações:~~

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I- Termo de Subvenção Social nº 0022025 e aditivos
- II- Plano de Trabalho do exercício de 2026
- III- Elemento de Despesa: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do plano de trabalho anual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul, Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], na data(s) da(s) assinatura(s) eletrônica(s).



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

.Cruzeiro do Sul/AC, [DIA] de [MÊS] de 2026.

CONTRATANTE:

ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente

CONTRATADA:

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE]

[CARGO DO REPRESENTANTE]

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. CPF: [CPF DA TESTEMUNHA 1]

3. Nome:

CPF: [CPF DA TESTEMUNHA 2]



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18ANOS

À

ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

AO PREGOEIRA(O) E EQUIPE DE APOIO

Dispensa Eletrônica nº 001/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o senhor Senhor....., portador do RG nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, nas hipóteses legalmente previstas, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Representante Legal
CNPJ Nº



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (ME OU EPP)

À

ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], declara, para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP da lei complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da lei complementar supracitada.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do responsável



ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ Nº 14.341.200/0002-01

Rua Sergipe, S/N, Bairro Escola Técnica, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul, Acre

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

ESCOLA PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], declara, nos termos do art. 63, I da lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do responsável